



CONTRATO Nº 078/2014

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A EMPRESA MACHADO E SILVA LTDA- ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

Que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.710.871/0001-00, com endereço na Rua Alexandre Barros, nº 55, sala 02, Bairro Coxipó em Cuiabá – MT, neste ato representada pela Sra. Jessika Chaves da Silva, brasileira, solteira, sócia proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20408315 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 029.170.341-06, residente e domiciliado à Rua Barra do Garça, Quadra 27, casa 19, B. CPA II, em Cuiabá – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como as condições estabelecidas na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2013 do Pregão Presencial nº 046/2013 realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 052/2013 do Pregão Presencial nº 046/2013 realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 05 – AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105	Condicionador de ar tipo split com as seguintes características: capacidade de 60.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, Filtro de ar lavável e removível: retêm a poeira proporcionando no ambiente ar puro e limpo, 3 Velocidades de ventilação: alta, média e baixa. Função auto start: religamento	ELGIN	UND	2	R\$ 8.541,50	R\$ 17.083,00



automático em caso de interrupção de energia elétrica. Função auto swing: permite movimento contínuo das paletas para melhor distribuição do ar, com baixo nível de ruído. Timer 24h: permite programação liga e desliga; unidade externa independente, voltagem 220 volts. Embalagem original do fabricante garantia mínima de 03 (três) anos.				
TOTAL:				RS 17.083,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial n.º 046/2013, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n.º 052/2013, realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **RS 17.083,00 (DEZESSETE MIL OITENTA E TRÊS REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Orgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social – Assistência ao Idoso

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 1015 – Inclusão Social

Atividade: 2106 – Recursos de superávit Financeiro de 2013, fonte Ação Social

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, em até o dia 15 do mês subsequente, contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que foi realizado a contento e os documentos de Regularidade Fiscal validos.

4.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3. Para cada Nota de Empenho por Secretaria/departamento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no processo licitatório do município de Diamantino:

5.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos ou produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

5.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos e produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.6. A falta de quaisquer dos ou produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.7. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da dos e entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

5.1.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos devolvida pela mesma, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

6.1.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

6.1.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de



regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT obriga-se a:

- 7.1.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 7.1.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até dia 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação, o chefe do setor compras do Município, observadas os Artigos 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3. O Município de Santa Cruz do Xingu-MT reserva-se o direito de não receber produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA NOTA FISCAL

11.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e enviada diretamente ao setor de compras para conferência, empenho e liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As penalidades contratuais serão advertências verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente a CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos ou produtos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

13.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1 São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato, Diário Oficial da União, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de outubro de 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU
CONTRATANTE

JESSIKA CHAVES DA SILVA
MACHADO E SILVA LTDA – ME
CNPJ sob nº 08.710.871/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

ELEANDRO ROSA DE FARIAS
COORDENADOR DO CRAS
CPF: 007.386.721-73

2. _____

LUIS MARCELIO CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34